## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL



CNPJ: 87.489.910/0001-68 Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS Fone/Fax (55) 3276-1085

#### PROJETO DE LEI Nº 115, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 03 (TRÊS) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a contratar 03 (três) professores de Educação Infantil, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atuação junto às escolas do município, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com amparo no art. 259, III da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 1.452, de 16 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** A remuneração a ser paga aos contratados corresponde ao vencimento mensal de R\$ 1.122,89 (um mil, cento e vinte e dois reais com oitenta e nove centavos), com os devidos acréscimos legais previstos no art. 41, da Lei nº 1.452, se justificados, e excepcionalmente eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

**Parágrafo único.** Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos previstos de forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990 e que se estendam aos integrantes do Magistério Municipal.

- **Art. 3º** Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.
- ${\bf Art.}\ {\bf 4}^{\rm o}$  As contratações objeto desta Lei poderão ser rescindidas a qualquer tempo, pela Administração Municipal.

**Parágrafo único.** Havendo rescisão antecipada caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.

- **Art. 5º** O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.
- **Art. 6º** Para as contratações objeto desta Lei será utilizado Processo Seletivo Simplificado, sendo realizada apenas à análise curricular, dispensada prova escrita.
- **Art.** 7° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 06 Secretaria Municipal de Educação; Unidade 02: Ensino Infantil; Projeto/Atividade 2.061: Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Infantil (EMEI); 3190.04.00.00.00.00 0031:Contratação por Tempo Determinado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 — São Pedro do Sul - RS Fone/Fax (55) 3276-1085

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN**, Prefeita.

**RÚBIA AITA XAVIER,** Secretária de Administração.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA, Procuradora Jurídica.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL



CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 115/2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 115, de 30 de agosto de 2021, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 03 (TRÊS) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ PROVIDÊNCIAS.".

Pelos termos do Projeto de Lei em questão, estamos solicitando autorização legislativa para proceder à contratação temporária e em caráter excepcional de três professores de Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais, para laborar junto a escolas do Município.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 266/2021, encaminhado pelo Secretario de Educação, Sr. Cláudio Alaor Flores Bayer – documento em anexo, dando conta da necessidade dessa contratação.

No ofício, o Senhor Secretário justifica o pedido em razão da necessidade de substituir as professoras Deisi Panciera Cabral, Francimari de Azeredo Cordova e Sonia Maria Streb da Silva, sendo que a primeira esta temporariamente afastada por licença saúde, a segunda afastada pelo mesmo motivo, porém com gestação de risco, e a terceira em gozo de licença prêmio. Ademais, mesmo que informalmente, ambas as professoras afastadas por licença saúde manifestaram que possivelmente não retornarão às salas de aula no corrente ano letivo.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orcamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria da Educação à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN, Prefeita.